



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 974, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 07 / 12 / 2016

“Estabelece restrições para anúncios em placas publicitárias às margens da BR 163 no perímetro urbano do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido instalar e manter anúncio em placa publicitária nas margens da rodovia BR 163 em área de domínio público, compreendendo o trecho entre o Parque de Exposição até o final da Zona Industrial da cidade de Matupá, exceto em caso de ocorrer autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A inobservância das disposições desta lei com instalação de nova placa ou manutenção das existentes, autoriza o Município de Matupá proceder à notificação para no prazo de 15 dias o anunciante retirar a placa, sendo que o não cumprimento da ordem autoriza à retirada com a destruição da placa pela Administração Municipal e aplicação de multa ao anunciante no valor de R\$ 1.000,00, valor que pode ser atualizado por decreto anualmente segundo índices oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeitura Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 07 / 12 / 2016
Paula Janeiro